

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO
DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA – MCT, E O
GOVERNO DO ESTADO DE MATO
GROSSO, NA FORMA ABAIXO.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 01.263.896/0001-64, doravante denominado **MCT**, com sede em Brasília - Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Dr. Sérgio Machado Rezende, nomeado pelo Decreto S/N, datado de 21 de julho de 2005, e o **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado GOVERNO ESTADUAL, neste ato representado pelo Governador, Senhor **BLAIRO BORGES MAGGI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1000101470, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF. Sob o nº 242.044.049-87, residente e domiciliado em Cuiabá (MT)

Considerando que o Projeto de Redes Metropolitanas Comunitárias de Educação e Pesquisa – **REDECOMEPE**, é uma iniciativa nacional do Ministério da Ciência e Tecnologia – **MCT** para a criação de redes de alta capacidade em localidades onde existam universidades e/ou institutos de pesquisas federais conectados ao “backbone” da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – **RNP**;

Considerando que o referido Projeto tem como objetivo criar uma infraestrutura avançada persistente, pública mais restrita, não comercial, e própria do consórcio de instituições de educação e pesquisa, que permita o desenvolvimento de projetos colaborativos através do uso intensivo de aplicações de comunicação e colaboração em rede, integrada à **RNP**;

Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso desenvolve programas que promovem a interligação das instituições de ensino e pesquisa em todos os municípios do estado de Mato Grosso.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a mútua cooperação com vistas à interligação de instituições e órgãos governamentais, estaduais e municipais, através



de uma infra-estrutura de redes de comunicação de dados baseadas em tecnologias convencionais ópticas, sem fio (wireless) e convencionais inovadoras de longa distância, conectadas ao backbone da **RNP**, para incentivar e fomentar a universalização do acesso à internet, a busca de soluções alternativas com base em dispositivos, meios de distribuição, modelos de uso coletivo, resultante da colaboração mútua, que possibilitam estimular e incrementar a aplicação de novas tecnologias como fator de desenvolvimento do País.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA COORDENAÇÃO.

2.1 - A execução dos programas e atividades que se sucederão na forma da cooperação aqui pactuada será objeto de instrumento próprio e específico a ser firmado entre os Partícipes, acompanhado, no que couber, do respectivo Plano de Trabalho, que o integrará independentemente de transcrição, em conformidade com a legislação vigente.

Subcláusula Primeira – Neste ato, o MCT indica a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (RNP)**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 09 de janeiro de 2002, como Instituição responsável pela coordenação da cooperação ora pactuada e execução das atividades associada ao Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda – Os Partícipes designarão um grupo de trabalho formado por representantes das instituições de Educação Superior e Pesquisa, localizados em todos os municípios do estado de Mato Grosso, que, conjuntamente com a **RNP** e os responsáveis indicados oportunamente pelo governo estadual, terá autonomia para definir as atividades do Plano de Trabalho e do projeto das redes a serem implantadas.

Subcláusula Terceira - De acordo com as características dos programas e/ou atividades originárias deste Instrumento, os Partícipes poderão, no seu âmbito administrativo, envolver outros órgãos e entidades na sua execução.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de que trata a Subcláusula anterior, o órgão, ou a entidade, convidado, também deverá designar o responsável pela coordenação da execução do objeto do instrumento em que for participante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

3.2 – Caso o seguimento de atividades requeira o repasse de recursos de um Partície ao outro, essa medida implicará na elaboração de instrumentos específicos a serem aprovados pelos Partícipes em acordo bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

3.3 - As despesas decorrentes da execução dos programas e atividades na forma de cooperação, correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União, cujos valores serão

fixados por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, em instrumento próprio e específico, de acordo com a Cláusula Segunda acima.

3.4 - Os direitos, obrigações e responsabilidades, bem como os recursos financeiros, materiais e humanos necessários às atividades que se sucederão da cooperação, objeto deste Instrumento, serão definidos pelos Partícipes mediante a celebração dos instrumentos a que se refere à Cláusula Segunda acima.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1 - O presente Instrumento terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, observado o limite previsto na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1 - As questões ou dúvidas que porventura surgirem com relação ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inclusive as concernentes à implementação de seu objeto, serão resolvidas administrativamente pelos Partícipes.

5.2 – O MCT providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2008.


SÉRGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:

CI. RG.
CPF

CI. RG
CPF